



MENSAGEM Nº 138-GP/2022

Em, 23 de novembro de 2.022.

A sua Excelência,
Senhor **Ver. ANDRÉ LUIZ BAIER**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

RECEBIDO
Recebemos o Presente Docº
Em 24/11/22 as 09:57 hrs.
Geovana Bente
C.M.N.M

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Anulação no valor de **R\$ R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré – IPRENOM. Tal solicitação dar-se devido a necessidade de reforço de dotação com material de consumo para manutenção das atividades Administrativas do IPRENOM, bem como pagamento de despesas com aposentadoria que não estavam previstas, na sua totalidade, no orçamento do exercício vigente.

Esclarecemos finalmente que a abertura desse crédito será feita através de anulação de orçamento das fichas de Nº 362 e 367 do próprio Instituto.

Esperando que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos vossa apreciação.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 138-GP/2022

Em, 23 de novembro de 2.022.

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.765-GP/2021, de 06 de dezembro de 2.021.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R\$ R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré – IPRENOM. Tal solicitação dar-se devido a necessidade de reforço de dotação com material de consumo para manutenção das atividades Administrativas do IPRENOM, bem como pagamento de despesas com aposentadoria que não estavam previstas, na sua totalidade, no orçamento do exercício vigente.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

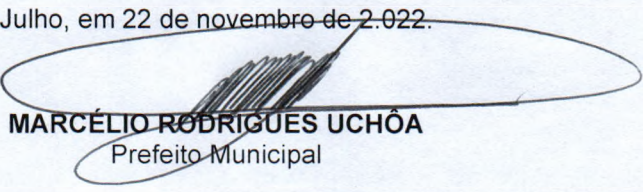
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE NOVA MAMORÉ - IPRENOM	
09.2720025.2089	Manut. das ativ. do IPRENOM	
3.3.90.30	Material de consumo	10.000,00
09.2720025.2090	Manut. das ativ. Previdência social dos Assegurados	
3.1.90.01	Aposent. do RPPS, reserva remun. E reforma dos Militares	350.000,00
TOTAL		360.000,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme artigo 43, §1º e inciso III da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE NOVA MAMORÉ - IPRENOM	
09.2720025.2089	Manut. das ativ. do IPRENOM	
3.3.90.93	Indenizações e restituições	10.000,00
09.2720025.2090	Manut. das ativ. Previdência social dos Assegurados	
9.9.99.99	Reserva de contingencia / Reserva do RPPS	350.000,00
TOTAL		360.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025**, **Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022)** e **Lei Municipal nº 1.765-GP/2021 (Lei Orçamentária do Exercício de 2022)**.

Palácio 21 de Julho, em 22 de novembro de 2.022.


MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal